

**Projeto de Lei nº 002/2017**

*“Estabelece o índice para revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de acordo com o INPC (IBGE) para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, a partir de 1º de Janeiro de 2017, de acordo com o inciso X, parte final do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de Janeiro de 2017.

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas  
Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira Machado  
1º Secretário

Ver. André Becker  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

De acordo com a previsão do art. 37, X da Constituição Federal, trata-se o presente Projeto de Lei da revisão geral anual no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), conforme o índice previsto no INPC.

As despesas decorrentes desta reposição já foram fixadas no orçamento para 2017, de acordo com a programação, e conforme impacto financeiro anexo o valor que será gasto esta dentro do estimado no orçamento.

A retroatividade dos efeitos da Lei a iniciar em Janeiro de 2017 se justifica pela Lei Municipal nº 249/2002, que determina o mês de janeiro para a efetivação e implementação da revisão.

Desta forma, apresentamos o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis para, contando com a colaboração, aprovação do mesmo.

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de janeiro de 2017.

Ver. Deivid Rafael da Costa Vargas

Presidente

Ver. Marcelo de Oliveira Machado

1º Secretário

Ver. André Becker

2º Secretário